REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS - PARAPREV

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1 - O presente regimento tem por finalidade regular os princípios, formas de atuação e o regime de funcionamento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento assim como as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros, o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos da administração e sociais, observado o disposto na Lei Municipal nº 4.763/2007, com o objetivo de obter maior transparência, eficácia, supervisão e controle em suas funções de administração e supervisão, sempre representando o interesse social. Na elaboração deste Regimento, foram consideradas as recomendações de boa governança.

2 - O Conselho de Administração, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, poderá alterar este Regimento por iniciativa própria de qualquer de seus membros ou de seu Presidente, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração que é pretendida.

3 - O presente Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração e segue abaixo os artigos que o compõe.

DOS ÓRGÃOS

4. A estrutura técnico-administrativa do PARAPREV compõe-se dos seguintes órgãos:
I - Conselho de Administração;
II - Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e Atuária, e um Diretor Administrativo - Financeiro;
III - Conselho Fiscal e;
IV – Comitê de investimento.
§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, ou o Comitê de Investimentos ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Os representantes que integrarão o Conselho de Administração serão escolhidos dentre os servidores efetivos com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício prestados ao Município de Pará de Minas, de preferência pessoas com experiência na área financeira e administrativa e de idoneidade comprovada, na forma do art. 103 da Lei 4763/2007.
§ 3º Os representantes que integrarão o Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os servidores efetivos, ativos e inativos, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, de preferência pessoas formadas em cursos técnicos de contabilidade ou contadores, com experiência na área de contabilidade pública ou fazendária e de idoneidade comprovada.
§ 4º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandados cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.
§5º O Comitê de Investimentos será constituído por 3 (três) servidores efetivos vinculados ao ente federativo ou à unidade gestora do RPPS, em atendimento ao disposto no artigo 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que um deles irá presidir o Comitê auxiliado pelos outros dois na qualidade de 1º e 2º Secretários, respectivamente, através de ato próprio emanado pelo Chefe do Executivo Municipal.

5. Art. 101. Os membros titulares dos Conselhos de Administração e Fiscal do PARAPREV, bem como o Comitê de Investimentos receberão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento-base da Prefeitura Municipal de Pará de Minas por cada reunião cuja presença esteja registrada em ata própria.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do PARAPREV, ao qual incumbe fixar a política e as diretrizes de investimentos a serem observadas.

7. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos, segurados do Fundo, com no mínimo 3 (três) anos de serviços prestados ao Município de Pará de Minas, sendo 3 (três) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, 3 (três) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos observado o § 2º do artigo 99 da lei 4763/2007.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 5 (cinco) membros.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10 Os membros do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes, não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, salvo o valor previsto no art. 101 da Lei 4763/2007.

§ 11 As reuniões do Conselho Administrativo ocorrerão de forma bimestral, sempre na terceira quinta feira, podendo ser convocada reunião extraordinária.

Da Competência do Conselho de Administração

8. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do PARAPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes, legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do PARAPREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;

VII - autorizar a aceitação de doações;

VIII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

IX - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

X - autorizar a contratação de auditores independentes;

XI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador-Geral do Município;

XIII - autorizar a contratação de que trata o art. 98 da Lei 4763/2007;

XIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do PARAPREV, bem como prestar quaisquer outras garantias no interesse e para as finalidades próprias do fundo, por aprovação unânime de seus membros;

XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

XVI - encaminhar à Câmara Municipal, bimestralmente, a prestação de contas referente a créditos, débitos, investimentos, aplicações, aquisições, doações e outros.

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

9. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração;

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do PARAPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - avocar o exame e avaliação de quaisquer assuntos pertinentes ao PARAPREV, submetendo-os à decisão pelo Conselho;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta LEI como de sua competência.

DO CONSELHO FISCAL

10. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV.

11. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo e 1 (um) pelos servidores segurados, observando o § 5º do artigo 99 da Lei 4763/2007.

§ 1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, na última terça-feira, ou extraordinariamente, apenas uma vez ao mês, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos de todos os membros.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função, salvo o valor previsto no art. 101 da Lei 4763/2007.

§ 9º Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Da Competência do Conselho Fiscal

12. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do PARAPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do PARAPREV;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do PARAPREV;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter ao Conselho de Administração parecer sobre os balancetes e as contas anuais do PARAPREV;

XI - praticar quaisquer atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

XIII - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

XIV - acompanhar a execução orçamentária do PARAPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

XV - examinar os benefícios concedidos pelo PARAPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

XVI - proceder, face aos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão ser instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

XVII - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Presidência, o processo de tomada de contas, o balanço anual, e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

XVIII - requisitar ao Presidente do PARAPREV e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas, apresentando ao Prefeito Municipal o desenrolar dos acontecimentos;

XIX - propor ao presidente do PARAPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

XX - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema, bem como aos contribuintes avulsos, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, além de cobrar do Presidente as medidas judiciais cabíveis;

XXI - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteiras de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;

XXII - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo PARAPREV;

XXIII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do PARAPREV;

XXIV - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§ 2º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do PARAPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo nomeado novo conselheiro no caso de substituição de suplente.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

13. Fica instituído o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, em atendimento ao disposto no artigo 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, doravante denominado Comitê de Investimentos.

§1º O Comitê de Investimentos será constituído por 3 (três) servidores efetivos vinculados ao ente federativo ou à unidade gestora do RPPS, em atendimento ao disposto no artigo 91 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que um deles irá presidir o Comitê auxiliado pelos outros dois na qualidade de 1º e 2º Secretários, respectivamente, através de ato próprio emanado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão mensalmente, na sede do PARAPREV, sendo lavradas atas de todas as decisões proferidas, bem ainda registradas todas

as providências cuja materialização seja indicada para garantir adequado e efetivo investimentos dos recursos do Instituto de Previdência do Município, observadas as disposições legais que regulamentam a atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§3º Sempre que necessário, o Diretor-Presidente do PARAPREV poderá convocar extraordinariamente o Comitê de Investimentos para reunirem-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da convocação formal de seus membros.

§4º Os membros do Comitê de Investimentos ora instituído receberão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento-base da Prefeitura Municipal de Pará de Minas por cada reunião cuja presença esteja registrada em ata própria, sendo que tais reuniões ocorrerão, preferencialmente, em horário regular das atividades do Poder Público Municipal.

§5º Os membros do Comitê de Investimentos, preferencialmente, deverão possuir conhecimento técnico nas áreas contábil e financeira, notadamente e ainda Certificação própria conforme dispõe da Portaria MTP nº 1.467/2022, no artigo 76.

§6º As questões *interna corporis* do Comitê de Investimentos poderão, acaso necessário, serem delineadas através de Resolução Interna de Funcionamento, observadas as condicionantes desta Lei, bem como o inteiro teor da legislação federal de regência.

Das competências do comitê de investimentos

14. O Comitê de Investimentos, órgão deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, tem por competência:

I - definir as diretrizes de aplicações e resgates dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II - homologar o credenciamento de instituições habilitadas a receber investimentos do RPPS, nos termos da legislação vigente;

III - avaliar mensalmente o desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras, e adotar as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

IV – analisar e deliberar, sempre que convocada reunião pela Diretoria Executiva do Instituto ou Diretor Presidente do PARAPREV, os resultados dos investimentos referente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação pelo responsável pelos Investimentos do Instituto;

V - propor, quando necessário e justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;

VI - fazer guarda dos documentos relacionados à política de investimentos e, em especial, aos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas para o exercício profissional de administração de carteira, bem como os documentos de credenciamento e demais documentos relacionados.

Conselho de Administração:

José Leonardo Martins Pinto
Presidente

Andreia de Souza Reis Oliveira

Marcela Marinho Cunha Mendonça

Geraldo Teixeira Viegas

Maria do Carmo de Camargos Sousa

Paulo Antonio Duarte

Marcos Vinicius Santos Viana